



CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ARY PADILHA JUNIOR ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PENSÃO EM TERESINA PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000, Nazaré do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. RAIMUNDO NONATO COSTA, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa **ARY PADILHA JUNIOR ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 26.286.601/0001-04, estabelecida na R TERSANDRO PAZ, nº 2202, CASA -A, Bairro Centro, CEP: 64.001-380- Teresina - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo **Sr. ARY PADILHA JUNIOR**, brasileiro, empresário, natural de Teresina – Piauí, portador da Cédula de Identidade nº 818.442, expedida pela SSP/PI e CPF nº 616.841.633-15, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, nº 912, Bairro Centro, na cidade de Teressina – Piauí, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e no sistema de cadastro imobiliário do Município de Nazaré do Piauí, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa Eletrônica 018/2022 e Processo nº 051/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Serviço de pensão em Teresina para pessoas carentes do Município, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei 14. 133/2021.

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às substituição apontadas,



no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.
- 2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.5 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/DIÁRIA	QUANT	MÉDIA	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para Serviço de pensão em Teresina para pessoas carentes do Município	DIÁRIA	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
Valor estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					



DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO AOS PACIENTES CARENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DA CIDADE DE TERESINA – PI, GARANTINDO EFETIVAMENTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

01- FORNECER SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO CONTENDO: SALA DE ESTAR COM TV COLORIDA, REFEITORIO, QUARTOS COLETIVOS, INDIVIDUAIS E BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS.

02- ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR, CONFORME DIETA ALIMENTAR DO PACIENTE), DEVENDO CONTER NO MÍNIMO O SEGUINTE CADAPIO:

02.1 - CAFÉ DA MANHÃ

- Café (açúcar e adoçante), Leite, Pão e Bolo.

02.2 – ALMOÇO

- Arroz, Feijão, Macarrão, Carne, Frango, Peixe, Farofa, Salada e Suco de Fruta.

02.3 – JANTAR

- Arroz, Feijão, Macarrão, Carne, Frango, Peixe, Salada, Sopa e Suco de Fruta.

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Nazaré do Piauí-PI: Projeto/Atividade: 04.124.0027.2028; 04.122.0027.2003, 10.301.0210.2043 Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001, 500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.



5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de até 12(doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Lei de licitações e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 051/2022 o Edital e seus anexos da Dispensa 018/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 11 de agosto de 2022



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ



SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO
COSTA:67461000306

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO
COSTA:67461000306
Dados: 2022.08.11 15:18:03 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE
NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

PELA CONTRATADA

ARY PADILHA
JUNIOR:26286601
000104

Assinado de forma digital por
ARY PADILHA
JUNIOR:26286601000104
Dados: 2022.08.11 15:13:45
-03'00'

ARY PADILHA
JUNIOR ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____